



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025**

**EDITAL N° 069/2025
DATA: 11 de dezembro de 2025**

ABRE INSCRIÇÕES E DEFINE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DESTINADO À SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATENDIMENTO DO ALUNO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ANO LETIVO DE 2026.

ANDRESSA DÁMBROS, Secretária Municipal de Educação de Itapoá/SC, no uso das atribuições legais, faz saber a quem interessar possa que abre inscrições e define normas para o Processo Seletivo Público Simplificado destinado à seleção e contratação de **Profissionais de Apoio Escolar** da Educação Básica para atendimento ao aluno público-alvo da Educação Especial no ano letivo de **2026**, que será regido pelo presente edital, considerando a Lei Municipal vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado será executado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapoá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 A fiscalização e a supervisão deste Processo Seletivo estarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo nomeada por meio da Portaria nº 029/2025.

1.3 O Edital do Processo Seletivo e os demais atos do Processo Seletivo, serão publicados no site oficial da Prefeitura de Itapoá itapoa.atende.net e no site oficial da Secretaria Municipal de Educação: www.educaitapoa.sc.gov.br

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicados e demais documentos divulgados referentes ao presente Processo Seletivo.

1.5 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo Simplificado não gera, para o Município de Itapoá, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo.

2 DO CARGO, VAGAS E DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL MINIMA
Profissional de Apoio Escolar para atender aluno público-alvo da Educação Especial	IV	Reserva Técnica	40 h conforme vagas	Certificado e Histórico Escolar (frente e verso) do Ensino Médio

2.1 DO CARGO, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO-BASE

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALARIO BASE
Profissional de Apoio Escolar para atender aluno público-alvo da Educação Especial	40 horas	R\$ 3.844,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

2.1.1 – O contrato fará jus:

- a) Ao vale-transporte para deslocar-se ao trabalho dentro do perímetro municipal, desde que comprove a necessidade por meio de comprovante de residência e não utilize veículo próprio.
- b) Ao auxílio-alimentação no valor de **R\$ 700,00** (Setecentos Reais).
- c) Férias e 13º salários proporcionais;

2.1.2 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação.

2.1.3 As atividades inerentes ao cargo serão desenvolvidas nas unidades escolares determinadas pela Secretaria de Educação do Município de Itapoá-SC.

2.1.4 A carga horária efetivada no contrato de Trabalho do candidato contratado será mantida, salvo necessidade de alteração de carga horária exclusivamente por necessidade da Secretaria de Educação.

2.1.5 A relação contratual decorrente deste Edital tem natureza administrativa, vinculando-se ao Regime Geral da Previdência Social, ficando o contratado obrigado a cumprir as normas disciplinares constantes do Regulamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Leis Municipais nº 200/2025 e 044/2014.

2.1.6 O horário/periódico de trabalho obedecerá à jornada de trabalho da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, sendo diurno, previsto no calendário escolar.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1 As inscrições estarão abertas conforme especificado abaixo:

LOCAL: Somente via processo digital através do link: <https://itapoa.atende.net/?pg=autoatendimento> .

PRAZO DAS INSCRIÇÕES: inicia às 08 horas e 30 minutos do dia 06 de janeiro de 2026 (3ª feira) e encerra as 14 horas no dia 09 de janeiro de 2026 (sexta-feira);

3.2 – No endereço do link citado no item 3.1, sendo <https://itapoa.atende.net/?pg=autoatendimento> caso não tenha cadastro, clicar em ainda não possui acesso. Após 24 h estará apto para dar continuidade;

3.3 – Com o cadastro realizado: Cada candidato deve seguir as orientações abaixo, de acordo com o cargo, conforme segue abaixo:

a) – Para PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:

Entrar no link <https://itapoa.atende.net/?pg=autoatendimento> - Abertura de Protocolo/Processo Digital – ACESSAR - Assunto: COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO – EDUCAÇÃO Subassunto: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, em seguida anexe os documentos solicitados no edital: ESTÁ PRONTO, é só CONFIRMAR.

3.4 A participação neste Processo Seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e condições estabelecidas neste edital.

3.5 Para se inscrever o(a) candidato(a) deverá ler este edital em sua íntegra, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação:

- a) Ter, na data da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) Ter nacionalidade brasileira;
- c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para a função pública, conforme especificado no Quadro do item 2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

- f)** Ter aptidão física e mental, compatível com o exercício do cargo;
- g)** Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;
- h)** Não possuir antecedentes criminais;
- i)** Não estar com idade de aposentadoria compulsória;

3.6 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcrita e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

3.7 Só serão aceitas as inscrições, cujo o Formulário (anexo I) esteja em nome do próprio candidato;

3.7.1 Não haverá inscrições realizadas fora do prazo;

3.7.2 Em caso de mais de uma inscrição por candidato, somente será considerada a última protocolada.

3.7.3 O(s) documento(s) digitalizado(s) que estiver inlegível(is) e/ou Corrompidos será(ão) eliminado(s). A comissão não se responsabiliza por eventuais erros técnicos que possam ocorrer durante o envio (upload) dos documentos no sistema.

3.7.4 As informações prestadas no formulário de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas, incompletas ou inexatas, poderão determinar o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato(a) tenha sido aprovado e/ou que o fato seja constatado posteriormente.

3.8 O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-lo no formulário de inscrição junto ao anexo I, fazendo a juntada obrigatória do laudo ou atestado médico no link da inscrição.

3.8.1 Caso o candidato não preencha o pedido exigido no item anterior acompanhado de laudo médico específico que ateste a necessidade de condição especial para realização da prova objetiva, o candidato não terá o tratamento diferenciado para realização de provas e classificação final.

3.8.2 Às pessoas com deficiência devidamente comprovadas, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com as suas deficiências e a elas serão reservadas um percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Decreto Federal nº 9.508/2018.

3.8.3 Considera-se pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 9.508/2018.

3.8.4 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar e comprovar essa condição.

3.9 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá preencher o campo destinado no formulário de inscrição, e levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

4. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 – Apresentação documentos das letras “a” ao “c”, OBRIGATÓRIOS:

a	Formulário (anexo I) preenchido corretamente, assinado e digitalizado para efetivar a inscrição;
b	RG (frente e verso) e CPF (frente e verso);
c	Certificado (frente e verso) e Histórico Escolar (frente e verso) do ENSINO MÉDIO.

4.2 – Apresentação da juntada dos documentos opcionais (Prova de Títulos):

a	Declaração de Tempo de Serviço atualizado nos cargos: Profissional de Apoio e/ou Professor (a), constando o tempo de serviço máximo de 02 (dois) anos, contados a partir de março de 2023 , com carimbo e assinatura.
---	--

4.2.1 – O não preenchimento correto de todos os campos do formulário de inscrição (anexo I) e a não publicação no ato de inscrição, bem como a falta de qualquer dos documentos citados no item 4.1, implicará na nulidade da inscrição;

4.3 Considera-se original o certificado de conclusão do ensino médio emitido pela Instituição Escolar e/ou internet após a colação de grau, em que é possível realizar a verificação ou validação do mesmo por meio de site de acesso constante no certificado, de acordo com alínea “c” do item 4.1.

4.3.1 – A Declaração de Tempo de Serviço deve constar obrigatoriamente o nome completo do candidato, o nome do cargo, o período trabalhado, expresso em início e término com dia, mês e ano, devendo ser feito em folha timbrada, datado e assinado pelo responsável, não sendo computado tempo de serviço paralelo;

5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA

5.1 – A prova do Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital será realizada na cidade de Itapoá, nas dependências da **Escola Municipal Frei Valentim**, sito a Avenida das Nações Unidas, nº 405 – Bairro Centro – Itapoá/SC – CEP 89.360-051.

5.2 – É responsabilidade do candidato (a), verificar sua inscrição DEFERIDA na divulgação do Resultado Final das inscrições, bem como o dia, hora e local de realização da prova conforme consta neste Edital;

6. DA PUBLICAÇÃO PARCIAL E FINAL DAS INSCRIÇÕES:

6.1 A relação das inscrições deferidas com Resultado Parcial será publicada a partir das 14:00 horas no dia **21 de janeiro de 2026 (4ª feira)**, no site da Prefeitura de Itapoá itapoa.atende.net e no site da Secretaria Municipal de Educação www.educaitapoa.sc.gov.br

6.2 A relação das inscrições deferidas com Resultado Final, será publicada a partir das 14:00 horas no dia **23 de janeiro de 2026 (6ª feira)**, no site da Prefeitura de Itapoá itapoa.atende.net e no site da Secretaria Municipal de Educação www.educaitapoa.sc.gov.br

7. DA SELEÇÃO:

7.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será composto por 3 (três) etapas distintas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, a saber:

- 1ª Etapa: Inscrição dos candidatos; eliminatória;
- 2ª Etapa: Prova Objetiva, eliminatória e classificatória;
- 3ª Etapa: Análise de Títulos, classificatória.

7.2 DA PROVA ESCRITA:

7.2.1 A Prova Escrita terá um total de 16 (dezesseis) questões objetivas de múltipla escolha, subdivididas em 04 (quatro) alternativas de resposta de “a” ao “d”, com 1 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e/ou classificatório, visa avaliar os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo oferecido pelo presente edital e versará sobre os conteúdos programáticos indicados no Anexo, a ser aplicada para todos os candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

7.2.2 O tempo total de duração da Prova Escrita será de 02(duas) horas, incluindo o preenchimento da Folha de Respostas.

7.2.3 A PROVA ESCRITA SERÁ REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2026 (domingo), NO HORÁRIO DAS 08h:00min ÀS 10h:00min, NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL FREI VALENTIM.

7.2.4 O candidato deverá comparecer ao local de prova com pelo menos **30 minutos** obrigatoriamente de antecedência ao início da prova para a conferência da identidade e inscrição.

7.2.5 O candidato que necessitar de prova especial ou que necessitar de tratamento diferenciado para realizar a prova, deverá requerê-lo no ato da inscrição, na Secretaria Municipal de Educação – no período da inscrição, por escrito, comprovando, com laudo médico, sua necessidade.

7.2.6 O candidato que não requerer a prova especial no ato da inscrição, seja qual for o motivo alegado, não terá a prova especial preparada.

7.2.7 A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da Prova Teórica, deverá requerê-lo no formulário de inscrição, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante (adulto), que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não atender a essa exigência e vier acompanhada do amamentando não realizará a Prova acima mencionada. O tempo de amamentação será acrescido no tempo de duração da prova, estando limitado a 30 (trinta) minutos.

8. DA PROVA DE TÍTULOS:

8.1 A prova de títulos consiste no fornecimento dos documentos de comprovação (quando houver), de:
a) –Comprovante de tempo de serviço de até 02 (dois) anos de experiência, nas seguintes áreas: Profissional de Apoio e/ou Professor (a) para fins de pontuação no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme descrito no Edital.

8.2 O preenchimento do formulário é de inteira responsabilidade do candidato. Os comprovantes identificados de forma equivocada não serão computados para fins de pontuação em categoria diversa da solicitada.

8.3 Os títulos serão avaliados conforme a pontuação determinada no quadro abaixo:

Título na Área da Vaga	Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de Serviço Comprovante atualizado do tempo de serviço de até 02 (cinco) anos de experiência nos cargos de Profissional de Apoio Escolar e/ou Professor (a) com o tempo total em dias, meses e anos a contar a partir de março de 2023.	1,0 (um ponto) a cada (um) ano de trabalho, até no máximo 02 anos, contados a partir de março de 2023	2,0

9. Não serão computados para essa etapa do Processo Seletivo Simplificado os títulos (Certificado e Histórico Escolar do Ensino Médio) que são requisitos para investidura no cargo pleiteado, bem como os títulos que não se referem à área do cargo pleiteado.

10. O comprovante de tempo de serviço no máximo de 02 (dois) anos prestados nos cargos de Profissional de Apoio Escolar e/ou de Professor (a), deve conter nome do cargo, data de início e término;

11. A comprovação de tempo de serviço nos cargos de Profissional de Apoio Escolar e/ou de Professor (a), por meio da Carteira de Trabalho deverá ser realizada mediante as cópias das seguintes páginas: a) página contendo dados pessoais; b) página do contrato de trabalho com nome do cargo, data de início e término; c) páginas das alterações do contrato, quando ocorridas. Podendo a qualquer tempo ser conferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

12. DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

12.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

12.1.1 Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento de identidade original, com foto.

12.1.2 Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade (OAB, CORECON, CRA, CRP, CREA, CREF, etc.); Passaporte e Carteira de Trabalho e RG digital.

12.1.3 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza, podendo ser apresentado documento de identidade de forma digital.

13. DO MATERIAL PERMITIDO

13.1 Para realização da prova o candidato deverá trazer somente caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

13.2 Não será permitida a entrada de candidatos em sala de prova portando livros, dicionários, apontamentos, resumos, apostilas, jornais, revistas, máquinas de calcular e/ou equipamentos similares, telefone celular, relógios digitais, bipe, notebook, chave de carro com dispositivo eletrônico (alarme ou trava elétrica), ou qualquer receptor, etc., sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

14. DO ACESSO À SALA DE PROVA

14.1 O candidato deverá chegar ao local de realização da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para a realização da prova. **Os portões de acesso à sala de prova serão fechados rigorosamente às 08h:00min (oito horas).**

14.2 Não será admitido no local de realização da prova o candidato que se apresentar após o horário determinado, conforme determinado no item 14.1.

14.3 Não haverá segunda chamada para a prova escrita, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

15. DA SAÍDA DA SALA

15.1 O candidato não poderá sair da sala de realização da prova antes de transcorrida meia hora do seu início, salvo por força maior. Justificada.

15.2 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova, durante a prova, portando material de prova (caderno de questões e/ou folha de respostas).

15.3 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de prova durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

15.4 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal da sala: o caderno de provas e a folha de respostas devidamente preenchida e assinada, com caneta esferográfica, de tinta azul ou preta.

15.5 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão entregar o material de prova e se retirarem da sala simultaneamente.

16. DO CADERNO DE PROVA E DA FOLHA RESPOSTA

16.1 Para realização da prova, o candidato receberá o caderno de provas, contendo as folhas para as questões objetivas e a folha de respostas.

16.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da folha de respostas de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

com as instruções dele constantes, não podendo ser substituído, em caso de marcação errada ou rasura.

16.3 Na folha de respostas, não serão computadas as questões em branco, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas, as questões rasuradas e aquelas cujo preenchimento não seguiu o padrão solicitado.

17. DA SEGURANÇA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

17.1 Para garantir a lisura e segurança na realização da prova a Coordenação comunica que será de inteira responsabilidade do candidato qualquer transtorno por ele ocasionado no período em que se encontrar no recinto das provas.

17.2 Para assegurar a lisura do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, durante o processo seletivo, poderá proceder à autenticação de documentos pertinentes, inclusive no momento da admissão dos aprovados.

18. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

18.1 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, além dos outros requisitos previstos neste Edital:

- a) fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
- b) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade com foto, exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de realização da prova, sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido o prazo mínimo para saída do candidato da sala;
- f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- g) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.), ou arma de fogo ou arma branca;
- h) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- i) não devolver integralmente o caderno de provas e folha de resposta no final da prova;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- k) não apresentar os documentos exigidos por ocasião da admissão;
- l) preencher o formulário de inscrição de forma incompleta, principalmente no item que trata do cargo.

19. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS

19.1 A prova objetiva será composta por 16 questões, sendo: 08 questões de Conhecimentos Gerais e 08 questões de Conhecimentos Específicos, sendo atribuído 0,5 (meio) ponto para cada questão, conforme descrito na tabela do item 19.5 do Edital.

19.2 A pontuação final do candidato será a soma do total máximo de pontos obtidos na prova escrita, acrescido do total de pontos obtidos na prova de títulos.

19.3 Os candidatos aprovados serão classificados por cargo, em ordem decrescente da nota final da prova escrita e de títulos.

19.4 No Resultado Final será considerado classificado o candidato(a) que obtiver pontuação final acima de 5,0 (cinco).

19.5 A classificação do candidato (a) na Prova Escrita, será composta através do seu desempenho nos conhecimentos gerais e específicos, conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO POR QUESTÃO	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DA PROVA
Conhecimentos Gerais e Específicos	16	0,5 ponto	8 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

19.6 Critério de Desempate:

a) Em caso de igualdade na classificação final dos(as) candidatos(as), será adotado como critério de desempate a maior idade. Para tanto, os(as) candidatos(as) deverão informar corretamente a data de nascimento e idade no Anexo I – Formulário de Inscrição, sendo esta informação considerada oficial para a aplicação do referido critério.

19.7 Será atribuída nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva:

- a) assinalada(s) na folha de resposta que não corresponda(m) ao Gabarito Oficial do Processo Seletivo Simplificado;
- b) assinalada(s) na folha de resposta que contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
- c) que contenha(m) mais de uma opção assinalada na folha de resposta;
- d) que não estiver(em) assinalada(s) na folha de resposta; e
- e) cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações da folha de respostas, ou seja, preenchidas com caneta não esferográfica ou com caneta esferográfica de cor diferente de tinta azul ou preta, ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto na folha de resposta.

19.8 Na hipótese de anulação de questão(ões) da prova, essa(s) será(ão) desconsiderada(s).

20. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

20.1 É admitido pedido de RECURSO quanto:

- a) ao indeferimento da inscrição: no dia **22/01/2026 (5ª feira)** até as 14 horas; (Anexo III)
- b) ao gabarito divulgado: no dia **27/01/2026 (3ª feira)** até as 14 horas; (Anexo III)
- c) à classificação parcial no Processo Seletivo Simplificado: no dia **02/02/2026 (2ª feira)** até as 14 horas; (Anexo III)

20.2 Os pedidos de recursos deverão ser interpostos pelo candidato(a), no prazo estabelecido de acordo com item 20.1, à Comissão de Processo Seletivo Simplificado VIA DIGITAL pelo e-mail: editor.act@educaitapoa.sc.gov.br

20.3 O prazo recursal se encerra às 14 h. O envio de recursos após esse horário implicará em perda do prazo.

20.4 É de responsabilidade do candidato a forma de envio do recurso, não sendo admitidas quaisquer prorrogações de prazo por eventual problema.

20.5 O gabarito preliminar estará à disposição dos interessados, a partir das 08:00 horas de **26 de janeiro de 2026 (2ª feira)** no site da Prefeitura de Itapoá itapoa.atende.net e no site da Secretaria Municipal de Educação www.educaitapoa.sc.gov.br

20.5.1 O gabarito final estará à disposição dos interessados, a partir das 08:00 horas de **28 de janeiro de 2026 (4ª feira)** no site da Prefeitura de Itapoá itapoa.atende.net e no site da Secretaria Municipal de Educação www.educaitapoa.sc.gov.br

20.6 Somente serão apreciados os pedidos de recurso expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justificam, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo pretendido no Processo Seletivo Simplificado. **Não podendo fazer a juntada de novos documentos no prazo de recurso.**

20.7 O pedido de recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido, sendo observada, para cômputo de prazo, a data do respectivo protocolo.

21. CHAMAMENTO DOS CANDIDATOS:

21.1 O Termo de Convocação ocorrerá em data a ser definido e publicado no site da Prefeitura de Itapoá itapoa.atende.net e no site da Secretaria Municipal de Educação www.educaitapoa.sc.gov.br.

21.2 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito de ingresso automático no quadro temporário de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

21.3 A chamada dos candidatos aprovados será efetuada obedecendo à ordem de classificação, mediante a existência de vaga.

22. O candidato que for chamado e desistir da vaga, será excluído da listagem de classificação.

22.1 Ao candidato contratado será permitida a alteração de carga horária no período do contrato, desde que comprovada a necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação.

22.2 O candidato deverá apresentar-se no dia indicado pela Secretaria de Educação na Unidade Escolar para iniciar suas atividades. Passado o prazo, fica a Secretaria de Educação autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação. Caso o candidato não se apresente no prazo determinado, será excluído do processo seletivo.

22.3 Em caso de transferência de aluno especial para outro município e/ou escola, o profissional de Apoio que assumiu o atendimento da turma, será remanejado para outra turma e/ou escola.

22.4 A classificação dos candidatos no prazo de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Secretaria Municipal de Educação, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

23. Depois de efetivada a contratação, não será permitida ao candidato trocá-la, salvo nos casos de interesse do serviço público, justificáveis.

23.1 O candidato contratado para o Cargo de Profissional de Apoio Escolar para atender aluno público-alvo da Educação Especial ficará em permanente Avaliação de Desempenho de acordo com as atribuições do cargo. Caso não esteja cumprindo com suas atribuições e/ou apresentar atitudes em desacordo com as regras estabelecidas pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria de Educação, caberá a equipe pedagógica/gestor elaborar o(s) registro(s) em Ata com encaminhamentos/orientações num intervalo de tempo de até 03 dias após a primeira Ata. Fazer todo o Registro do(s) fato(s) ocorrido(s) com o servidor e conforme a análise do ocorrido deve comunicar imediatamente a Secretaria de Educação para providências. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório, será rescindido seu contrato.

23.2 O candidato contratado que se ausentar da Unidade Escolar pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem apresentar justificativa oficial (atestado médico) para a direção da escola, seu contrato será rescindido a partir do primeiro dia de ausência, sendo considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo regido por este Edital.

23.3 Da Vedaçāo à Participaçāo:

23.4 Fica vedada a participação neste Processo Seletivo Simplificado de candidatos que:

a) tenham sofrido penalidade de demissão em Processo Administrativo Disciplinar, com decisão transitada em julgado na esfera administrativa, em decorrência de infração funcional grave, ainda que o ato punitivo tenha ocorrido em vínculo anterior com a Administração Pública direta ou indireta.

23.5 A publicação do **RESULTADO PARCIAL** do Processo Seletivo Simplificado será no dia **30 (trinta) de janeiro de 2026 (6^a feira)**, a partir das 14:00 horas no site da Prefeitura de Itapoá itapoa.atende.net e site da Secretaria Municipal de Educação www.educaitapoa.sc.gov.br

23.6 A publicação da homologação do **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado ocorrerá no dia **03 (três) de fevereiro de 2026 (3^a feira)** a partir das **14:00 horas**, devendo o(s) candidato(s) consultar o site da Prefeitura de Itapoá itapoa.atende.net , e o site da Secretaria Municipal de Educação www.educaitapoa.sc.gov.br.

A Secretaria Municipal de Educação de Itapoá não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, à alimentação e ao alojamento dos candidatos, quando da realização da prova.

23.7 A responsabilidade operacional do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital cabe à Secretaria Municipal de Educação de Itapoá.

23.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

Educação, prevista neste Edital em consulta com a procuradoria jurídica do Poder Executivo.

24. DAS EXIGÊNCIAS PARA A ADMISSÃO:

24.1 O candidato aprovado e classificado será convocado para admissão, através do site da Prefeitura e da Educação;

25. O candidato terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação divulgada através do site da Prefeitura, a fim de manifestar interesse pela contratação e terá até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação para apresentar e entregar os documentos abaixo relacionados ao setor de Recursos Humanos para admissão, sob pena de desclassificação:

Uma Foto 3x4 (recente);
Cédula de identidade – RG (cópia e original)
Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia e original);
Título de eleitor (cópia e original);
Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
Comprovante Quitação Militar – carteira de reservista (cópia e original);
Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep (contendo número, série e data de emissão);
Número do PIS / PASEP;
Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
Comprovante de residência – água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia e original);
Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
Cadastro de pessoa física dos filhos dependentes – CPF (cópia e original)
Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação amparada pela constituição (SME fornece declaração)
Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isenção, com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital via gov.br;
Declaração de dependentes para Imposto de Renda (SME fornece declaração)
Declaração de não ter sofrido Processo Disciplinar funcional (SME fornece declaração)
Declaração de Bens e ou IRRF (SME fornece declaração)
Certidão de Antecedentes Criminais da Cidade Comarca que Reside (Primeiro Grau) – Ex.: endereço do site para quem reside em Santa Catarina https://certideos.tjsc.jus.br/ ;
Certidão de regularidade do CPF, obtida pela internet, com QR Code visível;
Tipagem sanguínea – Exame, carteira de doador ou declaração;
Laudo Médico;
Conta salário na Caixa Econômica Federal Itapoá. (só após ser efetivado o contrato)
Comprovante escolaridade exigido edital para cargo (frente e verso) cópia e original
Demais documentos solicitados pelo setor de RH.

26. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

26.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

26.2 O Edital completo, contendo suas Retificações e anexos, estará disponível no site itapoa.atende.net e no site da Secretaria Municipal de Educação www.educaitapoa.sc.gov.br durante a vigência deste Edital.

26.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o teor deste Edital e suas Retificações e o prazo para encaminhamento de impugnações será de 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente posteriores à data de publicação, conforme especificado no Edital.

26.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir toda e qualquer questão inerente ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Itapoá, em 11 de dezembro de 2025.

ANDRESSA DÂMBROS
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EDITAL N° 069 /2025

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO PRETENDIDO:	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
NOME CANDIDATO(A):	
DATA NASCIMENTO:	
IDADE DO(A) CANDIDATO(A)	
ESTADO CIVIL:	
RG:	
LOCAL EXPEDIÇÃO DO RG:	
CPF:	
ENDERECO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	
TELEFONE CELULAR:	
TELEFONE RECADO:	
E-MAIL OBRIGATÓRIO	

I – O candidato(a) acima especificado vem por meio deste, requerer junto à Comissão Organizadora do processo seletivo a seguinte providência: Concorrer às Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência.

Tipo da Deficiência: Física Auditiva Visual Intelectual Múltipla

Código do CID obrigatório:	
JUSTIFICATIVA: (Descreva a forma de apresentação da deficiência, demonstrando de forma clara em qual das deficiências listadas nos incisos I a V, do art. 4º do Decreto Federal 3298/1999 a sua deficiência se enquadra).	

II – A candidata acima especificada vem por meio deste, requerer junto à Comissão Organizadora do processo Seletivo, o direito de amamentar, se houver necessidade:

Um espaço físico adequado para atender o(a) filho(a) na amamentação ficando um membro adulto da família responsável pela criança;

NÃO necessito amamentar no período da prova.

Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o presente edital, com suas Retificações e anexos constantes no site oficial da Prefeitura e da Secretaria de Educação e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Venho por meio deste, REQUERER,

A INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO EDITAL N° 069/2025 DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.

Nestes termos, pede deferimento.

Itapoá, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Cargo de Nível Médio terão a prova objetiva de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, a partir dos seguintes conteúdos curriculares:

EMENTA	REFERÊNCIAS
1 – Atribuições do Profissional de Apoio Escolar 2 – Educação Inclusiva; 3 – Atendimento ao aluno com deficiência	BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. BRASIL. Lei n. 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: o da Criança e do Adolescente . Página 39 de 58 LEI MUNICIPAL 1237 de 08/03/2023 – Fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Itapoá/SC Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Constituição da República Federativa do Brasil 1988 (artigos 205 a 214).

CONHECIMENTOS GERAIS
Constituição da República Federativa do Brasil 1988 (artigos 205 a 214). Seção I – Da educação: arts. 205 a 214 Artigo 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Artigo 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII – garantia de padrão de qualidade. VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Parágrafo único – A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Artigo 207 – As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. § 1º – É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. § 2º – O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. Artigo 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º – O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º – Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

Artigo 209 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Artigo 210 – Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º – O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Artigo 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º – A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º – Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º – Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º – Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º – A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Artigo 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezembro, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º – A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º – Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º – A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º – Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º – A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º – As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

Artigo 213 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º – Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º – As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Artigo 214 – A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria da qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

CONHECIMENTOS GERAIS

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ECA

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) de 1990, em seus artigos 54, 55 e 57, declara que:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VII – atendimento no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório (Brasil, 1990).

A educação, portanto, é uma das políticas prioritárias da lei do ECA: É um instrumento que garante as políticas públicas necessárias à infância e à juventude em situações de risco e vulnerabilidade social.

Segundo o ECA, “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

A Lei do ECA assegura:

1 – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

2 – Direito de ser respeitado por seus educadores;

3 – Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

4 – Direito de organização e participação em entidades estudantis, e

5 – Acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

O ECA também estipula os deveres do Estado para que sejam assegurados os direitos apontados, quais sejam:

Garantir ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

1 – Assegurar progressivamente a extensão da obrigatoriedade e gratuitade ao ensino médio;

2 – Oferecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

3 – Oferecer atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

4 – Garantir acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

5 – Ofertar ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

6 – Promover atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

MEDIDAS PROTETIVAS:

O ECA determina a possibilidade de aplicação de medidas protetivas sempre que os direitos nele previstos forem ameaçados ou violados. Isso vale tanto para as ameaças aos direitos pelo Estado, pela sociedade ou pela própria família.

Nesse caso a atuação da Defensoria Pública ou do Ministério Público serão essenciais, sem falar nos Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos definidos no Estatuto.

Caso os pais, por exemplo, não encontrem vagas nas escolas para os filhos, o Conselho Tutelar pode ser acionado, solicitando ao serviço público o atendimento da demanda. Da mesma maneira, o Conselho pode exigir dos pais a matrícula e a frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino. Afinal, ainda não há lei que regulamente a educação domiciliar no Brasil, sendo obrigatório o ensino em instituição adequada dos 4 a 17 anos de idade, compreendendo três etapas: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

A propósito, o ECA também prevê medidas socioeducativas, direcionadas exclusivamente aos adolescentes que tenham praticado atos infracionais e, ainda que o adolescente esteja cumprindo sanção pela prática de algum ato, seu direito à educação em nada é afetado.

Por fim, vamos lembrar que uma das obrigações impostas aos gestores escolares é comunicar ao Conselho Tutelar, sob pena de cometer infração administrativa, casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e elevados níveis de repetência, após esgotados os recursos escolares de solução pedagógica dos casos específicos.

CONHECIMENTOS GERAIS

Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
(Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Do artigo 27 ao 30

Artigo 27 – A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único – É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação

Artigo 28 – Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV – oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI – pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX – adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X – adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII – oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

- XIII – acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
- XIV – inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;
- XV – acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
- XVI – acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- XVII – oferta de profissionais de apoio escolar;
- XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

- I – os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;
- II – os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Artigo 29 - (VETADO).

Artigo 30 – Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
- II – disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- III – disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- IV – disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- V – dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- VI – adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- VII – tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

LEI MUNICIPAL 1237 de 08/03/2023

Fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
do Sistema Municipal de Ensino de Itapoá/SC

Seção IV – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL dos artigos 51 ao 55

Art. 51. A Educação Especial realiza o atendimento especializado definido pela Proposta Curricular e assegura recursos e serviços especializados para apoiar o processo de escolarização, destinando-se aos alunos portadores de necessidades especiais diagnosticadas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem, e será oferecida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

I – na Educação Infantil;

II – no Ensino Fundamental;

III – em estabelecimentos especializados.

§1º Haverá, quando necessário, profissionais de apoio nas escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, para atender as peculiaridades da pessoa com deficiência.

I – a oferta de estagiários e/ou estudantes de ensino superior, de cursos de licenciatura, exercendo atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, sob orientação pedagógica determinada pelos professores, pela equipe pedagógica e pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II – Acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, no transporte escolar, na comunicação e informação, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência tenha igualdade de condições e oportunidades como as demais pessoas.

§2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação e aprendizagem dos alunos, considerando suas necessidades específicas, e deve ser ofertado na Sala de Recursos Multifuncionais, obrigatoriamente, em turno contrário ao regular.

I – as atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado – AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula regular, não sendo substitutivas à escolarização;

II – o Atendimento Educacional Especializado – AEE complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas a sua autonomia e independência na escola e fora dela.

III – Compete ao Conselho Municipal de Educação normatizar as atribuições, organização e funcionamento dos profissionais de apoio e dos professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE nas unidades escolares.

Art. 52. O Poder Público garantirá aos alunos portadores de necessidades especiais:

I – currículos, estratégias metodológicas e recursos pedagógicos específicos para atender às suas necessidades;

II – processo de avaliação de acordo com as necessidades educacionais do aluno, conforme resolução de avaliação vigente.

III – professores com Licenciatura Plena em Pedagogia, para o Atendimento Educacional Especializado - AEE;

IV – professores do ensino regular, capacitados para a integração dos alunos nas classes regulares;

V – acesso igualitário aos benefícios de programa escolares regulares e/ou especialistas, de âmbito social e pessoal, suplementar, e disponíveis no ensino regular;

VI – Salas de Atendimento Pedagógico – SAP – para atender os alunos com baixo desempenho escolar e transtornos de aprendizagem que necessitam de intervenção e acompanhamento na alfabetização: leitura e escrita e linguagem matemática.

Parágrafo único. A seleção dos profissionais para atuação no SAP será realizada mediante processo de Remoção e Lotação, ou atuação, entre os professores dos Anos Iniciais e/ou Educação Infantil, cabendo ao Conselho Municipal de Educação normatizar as atribuições, organização e funcionamento do SAP.

Art. 53. Cabe ao professor, a equipe pedagógica e o professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em parceria com a Secretaria de Educação, elaborar e executar o Plano Educacional Individual - PEI, promover a aprendizagem e o desenvolvimento das funções psíquicas superiores, bem como, compreender suas limitações no processo de aprendizagem, garantindo a equidade e qualidade na apropriação do conhecimento.

Art. 54. Compete ao Conselho Municipal de Educação normatizar o Plano Educacional Individual e os serviços da Equipe de Assessoria Multidisciplinar da Educação Especial no município de Itapoá.

Art. 55. A Educação Especial da Rede Municipal deverá funcionar com a Equipe de Assessoria Multidisciplinar, articulada com pedagogos e psicólogos da Secretaria Municipal de Educação, técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, técnicos especializados da APAE e com outros órgãos oficiais, comunitários, públicos, privados e filantrópicos para análise e deliberação dos atendimentos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 069/2025

ANEXO III
RECURSO EDITAL N° 069/2025

Eu, _____, com CPF nº _____, inscrito no Processo Seletivo do Edital – 069/2025, no cargo de: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para alunos público-alvo da Educação Especial, efetivado pelo PROTOCOLO eletrônico no dia ____/____/2025, venho por meio deste, de acordo com o item 20.1 do presente Edital,

APRESENTAR RECURSO:

() AO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
(prazo para apresentar recurso: no dia **22/01/2026 até as 14 horas**)

() AO GABARITO DIVULGADO
(prazo para apresentar recurso: no dia **27/01/2026 até as 14 horas**)

() AO RESULTADO PARCIAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
(prazo para apresentar recurso: no dia **02/02/2026 até as 14 horas**)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Itapoá, ____/____/_____

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Observação: pode ser utilizado pelo(a) candidato(a) o verso do Anexo III para complementar justificativa de recurso.